



Informe técnico nº 34/2026

GREENING

Mudanças no controle da doença no
estado de São Paulo



FAESP



SENAR

SINDICATOS
RURAIS

1. Apresentação

Em 26 de maio de 2026, a Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA-SP), publicou a Resolução SAA-SP nº 32/2026, que regulamenta as medidas obrigatórias para prevenção e controle do *Huanglongbing* (HLB ou *greening*) e estabelece a classificação dos municípios paulistas conforme a incidência da doença.

A nova norma substitui e atualiza diversos dispositivos anteriormente previstos na Resolução SAA-SP nº 88/2021, adequando a legislação estadual às diretrizes da Portaria SDA/MAPA nº 1.326/2025.

Este Informe Técnico apresenta, de forma objetiva, as principais mudanças e as obrigações que passam a ser exigidas dos citricultores.

2. Novas medidas de controle do *greening*

Cadastro obrigatório das propriedades

A Resolução estabelece que todas as propriedades rurais e estabelecimentos produtores de materiais de propagação que possuam plantas cítricas devem estar cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), independentemente da finalidade da produção.

IMPORTANTE: a obrigatoriedade inclui tanto pomares comerciais quanto propriedades com plantas cítricas destinadas a outras finalidades.

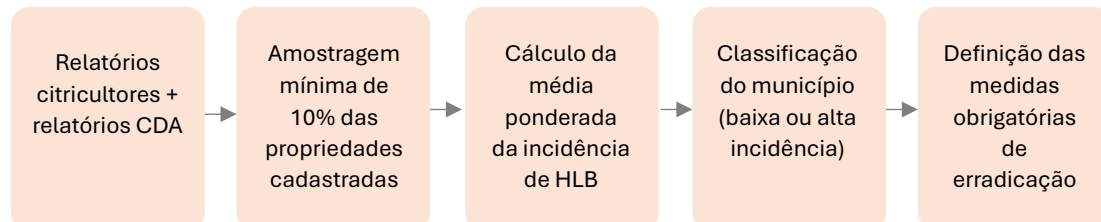
Classificação dos municípios

A Resolução passou a classificar os municípios conforme o nível de contaminação dos pomares com *greening*. Municípios com percentual de plantas sintomáticas menor ou igual a 10% são classificados como de **baixa incidência**, enquanto aqueles com percentual acima de 10% classificam-se como de **alta incidência**. Esse enquadramento é fundamental, pois define quais medidas de erradicação das plantas sintomáticas deverão ser adotadas pelos produtores.

A Portaria CDA nº 46/2026 estabelece que a classificação municipal será elaborada pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento (SAA-SP) com base nos relatórios semestrais

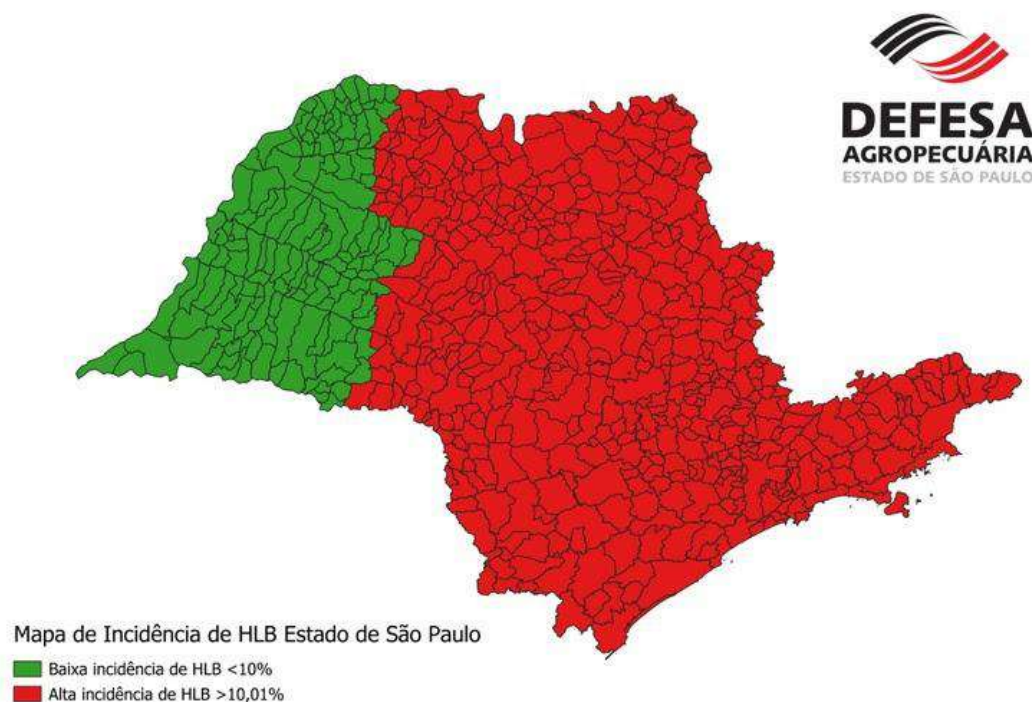
apresentados pelos citricultores, em conjunto com os relatórios fitossanitários produzidos pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA).

Para que o cálculo seja representativo, a amostragem deverá abranger, no mínimo, 10% das propriedades cadastradas com cultivo de citros. O indicador municipal corresponderá à média ponderada da incidência de HLB, considerando todos os relatórios válidos referentes ao período de avaliação.



A Figura 1 apresenta a classificação dos municípios paulistas quanto à incidência do HLB (*greening*), vigente em 2026. A relação dos municípios classificados como de baixa incidência encontra-se anexa.

Figura 1 – Classificação dos municípios paulistas pela incidência de *greening* - 2026.



Fontes: SAA-SP e AgroRevenda.

IMPORTANTE: a classificação dos municípios não é definitiva. Ela será revisada anualmente, utilizando os dados consolidados do ano anterior, podendo haver alteração da categoria do município conforme a evolução da incidência da doença.

Vistorias e erradicação

Em todas as propriedades com plantas de citros ou plantas hospedeiras, o produtor deverá promover vistorias com o objetivo de identificar e eliminar as plantas com sintomas de HLB. Cabe ao produtor eliminar, às suas expensas, as plantas sintomáticas, mediante arranquio ou corte rente ao solo, com manejo para evitar brotações, sem que lhe caiba qualquer tipo de indenização. A eliminação das plantas é obrigatória conforme a classificação do município:

- **Baixa incidência:** devem ser erradicadas todas as plantas sintomáticas, independentemente da idade;
- **Alta incidência:** devem ser erradicadas apenas as plantas sintomáticas com até 3 anos de idade.

As vistorias trimestrais devem compor os relatórios semestrais a serem enviados para a CDA. Dentre as informações que devem constar dos relatórios, destacam-se:

- Nome, CPF/CNPJ, município, coordenadas georreferenciadas, área total e área com citros;
- Datas das inspeções trimestrais, número de plantas no talhão, número de plantas com sintomas de HLB identificadas, número de plantas eliminadas com sintomas de HLB e replantio; e
- As erradicações completas das Unidades Produtoras.

Monitoramento obrigatório do vetor

A Resolução determina que todo produtor deve realizar o monitoramento contínuo do inseto vetor (*Diaphorina citri*) e adotar medidas suficientes para manter sua população sob controle. Não é permitida a existência de propriedades sem manejo adequado. Caso sejam constatadas falhas no monitoramento ou no controle do vetor, o produtor será notificado pela Defesa Agropecuária.

OBSERVAÇÃO: o monitoramento poderá ser demonstrado por meio do uso de armadilha adesiva, registros de análise visual de brotações realizada por inspetores ou outro método recomendado por instituição que realiza pesquisa com *Diaphorina citri*.

Imóveis sem manejo ou com manejo inadequado do HLB são assim caracterizados pela Resolução como aqueles que:

- Não realizam controle do inseto vetor ou o fazem de forma insuficiente, independentemente da idade do pomar; e
- Manifestam a presença de ninfas em, pelo menos, 5% dos brotos vistoriados, independentemente da idade do pomar.

Quando identificados imóveis nessas condições, o produtor deverá ser notificado para realizar o controle do inseto vetor (*Diaphorina citri*), em frequência suficiente para impedir o ciclo de desenvolvimento ovo-adulto, independentemente da idade do pomar.

Caso a determinação não seja cumprida, o produtor deverá ser notificado para realizar o controle químico prévio contra o inseto vetor e a erradicação de todas as plantas com sintomas de HLB às suas expensas.

IMPORTANTE: quando constatadas plantas com sintomas de HLB em imóveis com produção de citros sem finalidade comercial ou em condições de quintal, o detentor será notificado a proceder com a eliminação das plantas.

Medidas obrigatórias de controle do HLB

A Resolução especifica cinco medidas obrigatórias:

- Monitoramento: inspeção do vetor a cada 15 dias;
- Controle químico: aplicações suficientes para impedir o ciclo ovo-adulto do inseto;
- Inspeção das plantas: avaliação periódica dos pomares de qualquer idade;
- Erradicação: conforme a classificação do município (alta ou baixa incidência)
- Aquisição de mudas: somente de estabelecimentos cadastrados na Defesa Agropecuária.

IMPORTANTE: os produtores devem manter registros auditáveis por 5 anos. Devem ser registrados: monitoramentos realizados, aplicações de inseticidas; produto utilizado; dose aplicada; data da aplicação; demais informações técnicas pertinentes. Também devem permanecer arquivados por cinco anos: notas fiscais; documentos fitossanitários referentes à aquisição das mudas.

Trânsito de frutos e materiais de propagação

Foram atualizadas as exigências para o trânsito interestadual de frutas *in natura*. A Resolução agora determina como obrigatória a realização de escovação e o processamento para retirada de folhas e ramos, medida que visa reduzir o risco de disseminação do inseto. A etapa de escovação é dispensada exclusivamente para a Tangerina Ponkan.

O quadro 01 resume as principais modificações trazidas pela Resolução SAA-SP nº 32/2026, em comparação à anteriormente vigente.

Quadro 1 – Resumo comparativo das mudanças regulamentares.

Ações	Resolução SAA-SP nº 88/2021	Resolução SAA-SP nº 32/2026
Cadastramento junto à CDA	Imóveis de produção comercial de citros, viveiros e campos de plantas fornecedoras de material de propagação.	Todas as propriedades e estabelecimentos produtores, independente da finalidade.
Classificação do Município	Sem classificação.	Baixa e alta incidência.
Vistoria	Trimestral. Obrigatória para imóveis com produção comercial e estabelecimentos fornecedores de material de propagação.	Trimestral. Obrigatória para todas as propriedades com plantas de citros no Estado.
Relatórios	Envio semestral para a CDA.	Envio semestral para a CDA.
Eliminação de plantas	Plantas sintomáticas até o oitavo ano e quarentena de seis meses para as plantas assintomáticas.	Plantas sintomáticas com até três anos em municípios com alta incidência e para todas as plantas sintomáticas em municípios com baixa incidência.
Aquisição de mudas	Sem regulamentação.	Somente em estabelecimentos cadastrados na Defesa Agropecuária.
Trânsito	Para outros Estados, necessidade de Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) baseado em Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC).	Para outros Estados, necessidade de Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) baseado em Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), após escovação dos frutos (com exceção da Tangerina Ponkan).

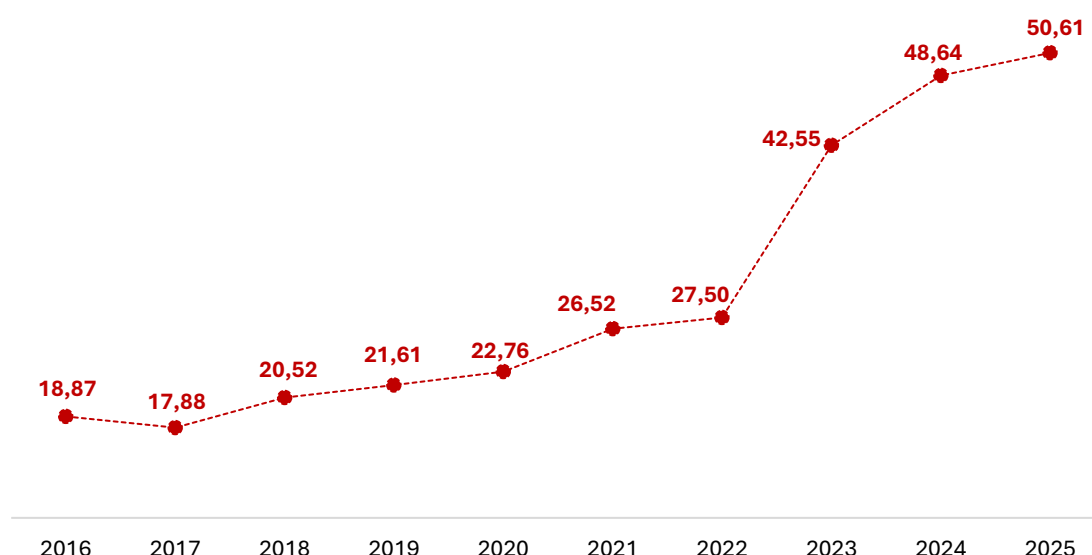
Fonte: MAPA e SAA-SP. Elaboração: Departamento Econômico FAESP/SENAR.

3. Contextualização do *greening* na citricultura paulista

O *greening*, ou Huanglongbing (HLB), consolidou-se como o principal desafio fitossanitário da citricultura paulista. O estado de São Paulo convive com a doença há mais de duas décadas, período em que sua disseminação tem provocado expressivos prejuízos econômicos e produtivos à cadeia citrícola. A primeira ocorrência da forma asiática do *greening* no estado foi registrada em 2004 e, entre 2004 e 2014, a necessidade de erradicação de plantas contaminadas resultou na eliminação de mais de 40 milhões de plantas cítricas. Esse cenário evidencia a magnitude dos impactos da doença e justifica a crescente adoção de medidas regulatórias cada vez mais rigorosas voltadas à prevenção, ao monitoramento e ao controle da sua disseminação.

Nos anos subsequentes, o avanço do *greening* manteve-se contínuo, apesar da implementação de estratégias de manejo integrado, como o controle do psíldeo (*Diaphorina citri*), a erradicação de plantas sintomáticas, o uso de mudas certificadas e o monitoramento sistemático dos pomares. Conforme levantamento anual de incidência do *greening* realizado pelo Fundo de Defesa da Citricultura (FUNDECITRUS, 2025), a incidência da doença no cinturão citrícola de São Paulo e do Triângulo/Sudoeste Mineiro apresentou crescimento consistente, passando de 18,9% em 2016 para 50,6% em 2025.

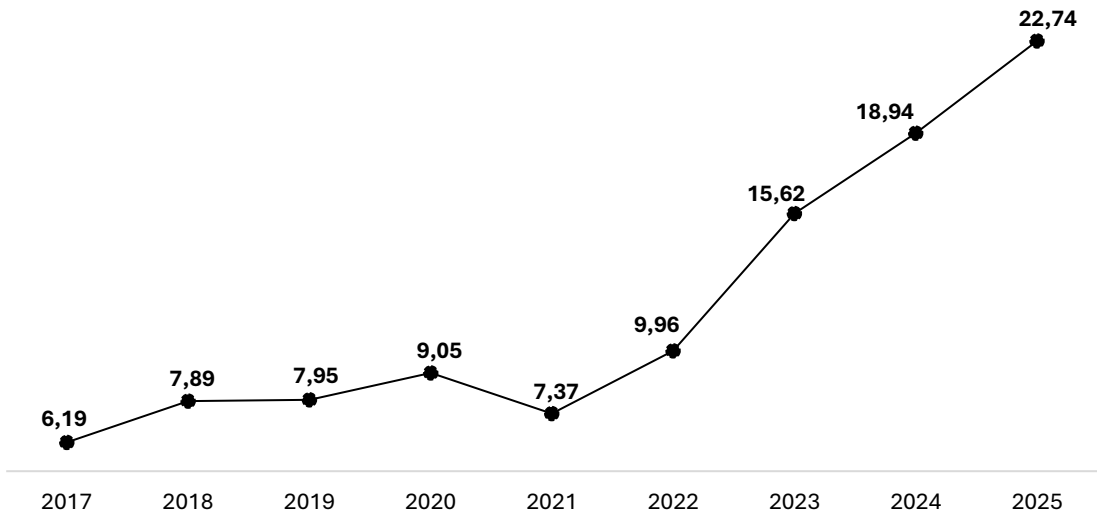
Gráfico 1 – Evolução da incidência de *greening* nas árvores de laranja do Cinturão Citrícola de São Paulo e Triângulo/Sudoeste Mineiro.



Fonte: FUNDECITRUS – Levantamento de *greening* no cinturão citrícola de São Paulo e Triângulo/Sudoeste Mineiro, setembro de 2025.

Paralelamente, observou-se aumento da severidade média da doença - representada pela porcentagem da copa das árvores com sintomas da doença -, que passou de aproximadamente 6% em 2017 para mais de 22% em 2025, evidenciando não apenas a expansão espacial do HLB, mas também a intensificação dos danos nas plantas afetadas.

Gráfico 2 – Evolução da severidade média do *greening* nas laranjeiras do Cinturão Citrícola de São Paulo e Triângulo/Sudoeste Mineiro.



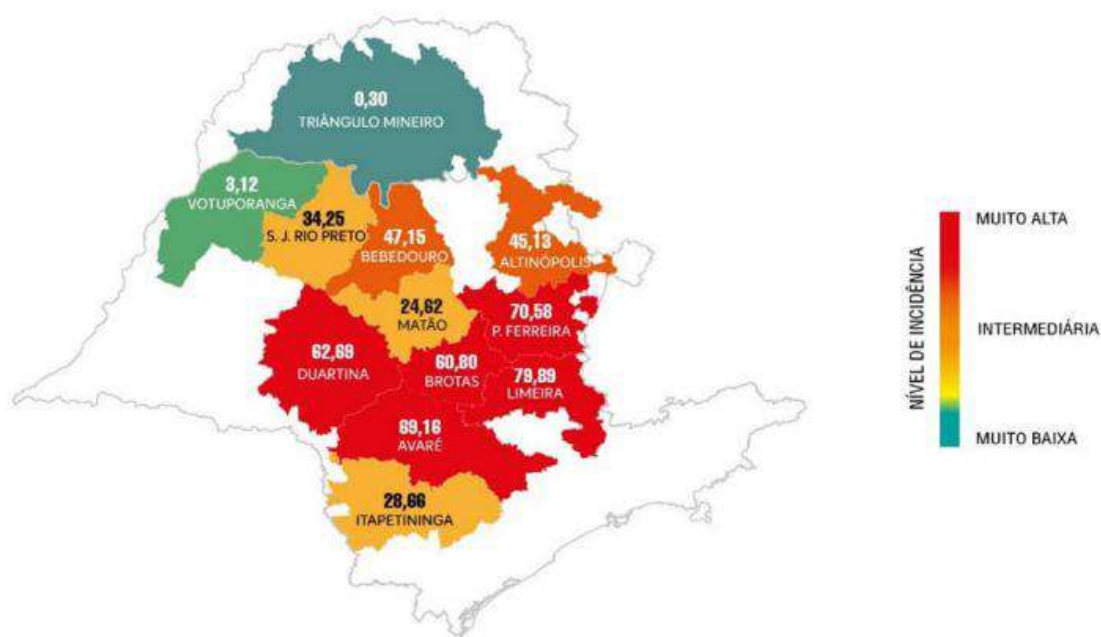
Fonte: FUNDECITRUS – Levantamento de *greening* no cinturão citrícola de São Paulo e Triângulo/Sudoeste Mineiro, setembro de 2025.

O último levantamento do Fundecitrus para avaliar a incidência do *greening* no cinturão citrícola de São Paulo e Triângulo/Sudoeste mineiro demonstrou avanço importante em termos regionais (Figura 2). Nas regiões de Itapetininga e São José do Rio Preto, o percentual de árvores de laranja com *greening* aumentou 16,68 e 13,47 pontos percentuais, respectivamente. Bebedouro, Matão e Altinópolis também tiveram alta na incidência, de 7,98, 5,71 e 2,20 pontos percentuais, nessa ordem.

Em contrapartida, regiões que já apresentavam incidência elevada em 2024, registraram crescimento menor, como Avaré e Limeira. Outras regiões (Brotas, Porto Ferreira e Duarte), tiveram redução na incidência, mas isso em razão da eliminação de pomares altamente afetados e improdutivos.

Limeira segue sendo a região de maior incidência, com 79,89% das árvores de laranja com *greening*, seguida por Porto Ferreira (70,58%), Avaré (69,16%), Duarte (62,69%) e Brotas (60,80%). Já as regiões do Triângulo Mineiro e de Votuporanga são as de menor incidência, apresentando 0,3% e 3,12% de árvores contaminadas.

Figura 2 – Percentual das árvores de laranja com *greening* no Cinturão Citrícola de São Paulo e Triângulo/Sudoeste Mineiro – 2025.



Fonte: FUNDECITRUS – Levantamento de *greening* no cinturão citrícola de São Paulo e Triângulo/Sudoeste Mineiro, setembro de 2025.

Nesse contexto, a evolução da incidência e da severidade do *greening* impulsionou o aperfeiçoamento das políticas públicas e das normas fitossanitárias aplicáveis à citricultura paulista. A obrigatoriedade de inspeções periódicas, a apresentação de relatórios pelos produtores, a fiscalização de viveiros, a eliminação de plantas infectadas e a regionalização das estratégias de manejo refletem a necessidade de ações coordenadas entre produtores, órgãos de defesa agropecuária e instituições de pesquisa.

Assim, a contextualização histórica da evolução da doença demonstra que o recrudescimento das medidas regulatórias decorre da persistência e do agravamento do HLB, cuja elevada incidência representa uma ameaça contínua à sustentabilidade e à competitividade da citricultura no estado de São Paulo.

ANEXO – Municípios paulistas classificados como de baixa incidência de *greening*

Adamantina	Glicério	Ouroeste	Santa Salete
Alfredo Marcondes	Guaraçaí	Ouro Verde	Santo Anastácio
Alto Alegre	Guarani d'Oeste	Pacaembu	Santo Antônio do
Álvares Machado	Guararapes	Palmeira d'Oeste	Aracanguá
Andradina	Guzolândia	Panorama	Santo Expedito
Anhumas	Herculândia	Paraguaçu Paulista	Santópolis do Aguapeí
Aparecida d'Oeste	Iacri	Paranapuã	São Francisco
Araçatuba	Iepê	Parapuã	São João das Duas
Arco-Íris	Ilha Solteira	Paulicéia	Pontes
Aspásia	Indiana	Pedrinhas Paulista	São João de Iracema
Assis	Indiaporã	Penápolis	São João do Pau d'Alho
Auriflama	Inúbia Paulista	Pereira Barreto	Sud Mennucci
Avanhandava	Irapuru	Piacatu	Suzanápolis
Barbosa	Itapura	Piquerobi	Taciba
Bastos	Jales	Pirapozinho	Tarabai
Bento de Abreu	João Ramalho	Pontalinda	Tarumã
Bilac	Junqueirópolis	Populina	Teodoro Sampaio
Birigui	Lavínia	Pracinha	Três Fronteiras
Borá	Lucélia	Presidente Bernardes	Tupã
Braúna	Luiziânia	Presidente Epitácio	Tupi Paulista
Brejo Alegre	Lutécia	Presidente Prudente	Turmalina
Caiabu	Macedônia	Presidente Venceslau	Urânia
Caiuá	Marabá Paulista	Quatá Queiroz	Valparaíso
Castilho	Maracaí	Quintana	Vitória Brasil
Clementina	Mariápolis	Rancharia	
Coroados	Marinópolis	Regente Feijó	
Cruzália	Martinópolis	Ribeirão dos Índios	
Dirce Reis	Mesópolis	Rinópolis	
Dolcinópolis	Mira Estrela	Rosana	
Dracena	Mirandópolis	Rubiácea	
Emilianópolis	Mir. do Paranapanema	Rubinéia	
Estrela do Norte	Monte Castelo	Sagres	
Estrela d'Oeste	Murutinga do Sul	Salmourão	
Euclides da Cunha Paul.	Nantes	Sandovalina	
Fernandópolis	Narandiba	Santa Albertina	
Flora Rica	Nova Canaã Paulista	Santa Clara d'Oeste	
Flórida Paulista	Nova Castilho	Santa Fé do Sul	
Florínia	Nova Guataporanga	Santa Mercedes	
Gabriel Monteiro	Nova Independência	Santana da Ponte Pensa	
General Salgado	Osvaldo Cruz	Santa Rita d'Oeste	

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP

Presidente Tirso de Salles Meirelles

Este informe técnico foi elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP. A reprodução de seu conteúdo é permitida, desde que citada a fonte.

Equipe responsável pelo informe técnico

Cláudio Silveira Brisolara

Larissa Pereira do Amaral

Jonas Carvalho Nogueira

Contato

www.faespsenar.com.br

economico@faespsenar.com.br

(11) 3121.7233 | (11) 3125.1333



**SINDICATOS
RURAIS**